



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 45/2008:

Cria o Instituto Superior de Artes e Cultura e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Resolução n.º 44/2008:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, no dia 17 de Setembro de 2008, em Roma, Itália, no montante de SDR 19100000 milhões destinado ao financiamento do Programa de Promoção de Mercados Rurais.

Resolução n.º 45/2008:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado a 11 de Julho de 2008, em Maputo, República de Moçambique entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália sobre a criação da Unidade Técnica para a Barragem de Nhacangara na bacia do Rio Punguè, e para o sistema de drenagem de Águas Pluviais na Cidade de Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45/2008

de 26 de Novembro

No quadro da expansão do ensino superior no país e considerando que a formação de profissionais e agentes de formação artística e cultural é uma componente essencial para o desenvolvimento do país, em geral e para o desenvolvimento artístico e cultural, em particular, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 de Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 20/2007, de 18 de Julho, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior de Artes e Cultura, instituição de ensino superior com sede na cidade da Matola.

Art. 2. O Instituto Superior de Artes e Cultura é uma pessoa colectiva de direito público, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 3. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura, anexo ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Setembro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúcia Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, âmbito e sede

ARTIGO 1

Denominação, natureza e duração

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura funcionará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

Âmbito

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura é de âmbito nacional, desenvolvendo as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura desenvolve a articulação regional e internacional com instituições afins.

ARTIGO 3

Sede

O Instituto Superior de Artes e Cultura tem a sua sede na cidade da Matola, e pode, progressivamente, desde que as condições e recursos o justifiquem, abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país e no exterior.

CAPÍTULO II

Visão, missão, princípios e objectivos

ARTIGO 4

Visão

Constitui visão do Instituto Superior de Artes e Cultura preparar profissionais em várias áreas de especialidade, capazes de participar no desenvolvimento artístico e cultural do País, diminuindo o défice de formação de recursos humanos nestas áreas e a desigualdade de acesso à arte e à cultura.

ARTIGO 5

Missão

É missão do Instituto Superior de Artes e Cultura oferecer cursos de qualidade com enfoque interdisciplinar de graduação, pós-graduação e de outra natureza, através da utilização eficaz de recursos e de parcerias, ao público interessado em desenvolver as competências necessárias à criação, reflexão, pesquisa, realização, apreciação e gestão de diferentes domínios da arte e da cultura.

ARTIGO 6

Princípios orientadores

1. Sem prejuízo dos demais princípios estabelecidos, o Instituto Superior de Artes e Cultura actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) A democracia, a tolerância, a igualdade, a não discriminação, e a sã convivência entre os povos;
- b) O respeito pela diversidade cultural como herança comum da humanidade, plataforma de pluralismo cultural, e factor de desenvolvimento intelectual, emocional, moral e espiritual;
- c) O respeito e o acesso às diferentes formas de expressão e disseminação cultural;
- d) O respeito pela herança cultural preservada, desenvolvida e transmitida em diálogo com outras culturas, como base da criatividade;
- e) O reconhecimento dos direitos dos autores e artistas e a especificidade dos bens e serviços culturais, vectores de identidade, valores e significado;
- f) A valorização dos ideais de Pátria, ciência e humanidade;
- g) A participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do Mundo;
- h) A liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica, e a expressão e transmissão do pensamento e do conhecimento, com respeito pela lei e pelos legítimos direitos de propriedade intelectual;
- i) A valorização da experiência, do saber-fazer, do talento de vários criadores culturais.

2. As actividades do Instituto Superior de Artes e Cultura inspiram-se, ainda, nos princípios e pressupostos contidos em diversos instrumentos legislativos e normativos de nível nacional e internacional de âmbito cultural, sem prejuízo de outros, nomeadamente:

- a) A legislação sobre a Protecção do Património Cultural;
- b) As Recomendações Gerais da Primeira Conferência Nacional sobre Cultura (Julho de 1993);
- c) A Política Cultural de Moçambique e Estratégia para a sua Implementação;
- d) As Recomendações sobre as Indústrias Culturais para o Desenvolvimento em África;
- e) O Plano de Acção sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento;
- f) A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;
- g) A Carta da Renascença Cultural Africana;
- h) Recomendações da Conferência Mundial sobre Educação Artística.

ARTIGO 7

Objectivos

O Instituto Superior de Artes e Cultura prossegue os seguintes objectivos:

- a) Formar criadores, técnicos e administradores culturais de elevada qualificação nas diferentes áreas e domínios profissionais, capazes de participar activamente no desenvolvimento cultural do País;
- b) Incentivar, fomentar, desenvolver e aperfeiçoar, com nível e rigor, acções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada, como contribuição para a elaboração de políticas culturais adequadas para o desenvolvimento do património científico e cultural da humanidade;
- c) Promover e articular o diálogo de saberes entre diferentes sectores e domínios de actividade cultural e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes e valorização de saberes e talentos locais;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da valorização, difusão e intercâmbio do conhecimento cultural e técnico-científico;
- e) Realizar acções de actualização de conhecimentos nos domínios profissionais do Instituto;
- f) Desenvolver cursos de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento de docentes e de outros profissionais nas áreas de especialidade do Instituto Superior de Artes e Cultura ou com elas relacionadas;
- g) Formar e desenvolver um corpo docente de elevada competência, visando desta forma o desenvolvimento harmonioso do Instituto;
- h) Desenvolver e difundir a consciência deontológica e ética e o brio profissional;
- i) Promover, no quadro da formação integral dos estudantes, um pensamento crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho permanente;
- j) Prestar serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
- k) Promover acções de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 8

Autonomia pedagógica e científica

O Instituto Superior de Artes e Cultura goza de autonomia pedagógica e científica que se traduz na capacidade de:

- a) Criar, suspender, reformular e extinguir Faculdades e Cursos;
- b) Elaborar e aprovar os curricula dos cursos;
- c) Definir os métodos de ensino;
- d) Definir os meios e os critérios de avaliação;
- e) Definir os critérios de ingresso nos cursos oferecidos;
- f) Aprovar regulamentos académicos;
- g) Definir e desenvolver as áreas, planos, programas e acções de investigação e de extensão, nomeadamente, científica, tecnológica e cultural, que considere adequadas aos seus objectivos e à sua natureza;
- h) Assegurar, mediante acordos e parcerias com instituições relevantes na mobilidade e intercâmbio de estudantes e de docentes, com vista à prossecução dos seus objectivos;
- i) Estabelecer relações de cooperação nos domínios do ensino, investigação, serviços e de extensão com entidades nacionais e estrangeiras, nomeadamente instituições de ensino superior; instituições científicas e culturais, ou outras financiadoras da actividade científica e cultural.

ARTIGO 9

Autonomia administrativa e disciplinar

No quadro da legislação geral, o Instituto Superior de Artes e Cultura goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente, submetendo às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto a selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, observando o regulamento próprio, a ser adoptado pelo Instituto Superior de Artes e Cultura e a legislação aplicável;
- e) Salvaguardar e gerir, de acordo com a legislação aplicável, o património e os recursos financeiros afectos ao Instituto Superior de Artes e Cultura e outros por si gerados.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e funcionamento

ARTIGO 10

Unidades Orgânicas

1. No exercício das suas actividades o Instituto Superior de Artes e Cultura estrutura-se em:

- a) Direcções Centrais;
- b) Faculdades;
- c) Departamentos Académicos;
- d) Centros.

2. As unidades orgânicas do Instituto Superior de Artes e Cultura regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura.

SECÇÃO I

Direcções centrais

ARTIGO 11

Definição

1. As Direcções Centrais são estruturas de execução especializadas que realizam as actividades de funcionamento regular da instituição, organizam-se em duas áreas, nomeadamente a Pedagógico-científica e a de Administração e Finanças.

2. As Direcções Centrais do Instituto Superior de Artes e Cultura são dirigidas, cada uma, por um Director-Geral Adjunto designado para a área respectiva.

ARTIGO 12

Direcção Pedagógico-Científica

A Direcção Pedagógico-Científica estrutura-se em Departamentos que incluem a Secretaria, o Registo Académico, a Biblioteca e os espaços escolares

ARTIGO 13

Direcção de Administração e Finanças

A Direcção de Administração e Finanças estrutura-se em Departamentos que incluem as Finanças, a Administração do Património, os Recursos Humanos e os Serviços Sociais.

ARTIGO 14

Atribuições das Direcções Centrais

Compete às Direcções Centrais:

- a) Assegurar a observância da legislação referente ao Instituto Superior de Artes e Cultura, do presente Estatuto e dos regulamentos da instituição;
- b) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- c) Cumprir e dar execução às deliberações do Conselho Geral e do Director-Geral;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral, Pedagógico-Científico e de Direcção;
- e) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos e escolares e a gestão do respectivo pessoal;
- f) Cumprir os demais actos que lhes sejam cometidos pelo presente Estatuto e regulamentos do Instituto Superior de Artes e Cultura.

SECÇÃO II

Faculdades

ARTIGO 15

Definição e objectivos

1. A Faculdade é uma unidade orgânica e funcional, de carácter permanente correspondente a uma área fundamental e consolidada do saber, dirigida à realização contínua de actividades no seu âmbito específico, assim como no âmbito da colaboração interdisciplinar.

2. A Faculdade é uma estrutura nuclear de ensino e de investigação especializada, e realiza as funções essenciais do Instituto, com base nos seguintes objectivos:

- a) Leccionar cursos;
- b) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- c) Organizar, planificar e realizar investigação e estudos, em concertação com as orientações do Conselho Pedagógico-Científico;
- d) Organizar actividades de extensão educativa, artística e cultural;
- e) Apresentar ao Conselho Pedagógico-Científico propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover a publicação de trabalhos de investigação e de outras formas de divulgação.

3. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, a Faculdade goza de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos.

ARTIGO 16

Criação das Faculdades

1. No Instituto Superior de Artes e Cultura podem ser criadas Faculdades de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico-Científico.

2. Cada Faculdade organiza-se por áreas do saber e estrutura-se em função das suas especificidades.

3. O Instituto Superior de Artes e Cultura comporta inicialmente as seguintes Faculdades especializadas:

- a) Faculdade de Artes;
- b) Faculdade de Estudos da Cultura.

SECÇÃO III

Departamentos Académicos

ARTIGO 17

Definição

Os Departamentos Académicos são unidades pedagógico-científicas dirigidas à realização continuada de tarefas de ensino, investigação e prestação de serviços numa área determinada do saber.

SECÇÃO IV

Centros

ARTIGO 18

Definição

Os Centros estruturam-se por domínios científicos específicos, tendo como funções essenciais a investigação, a prestação de serviços ao Instituto Superior de Artes e Cultura e à comunidade e, complementarmente, a extensão e a colaboração ao ensino ministrado pelas diferentes Faculdades do Instituto Superior de Artes e Cultura.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção e Gestão

ARTIGO 19

Órgãos de Direcção e Gestão

São órgãos de Direcção e Gestão do Instituto:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Director-Geral;
- c) Os Directores Gerais Adjuntos;
- d) Os Directores de Faculdades;
- e) O Conselho Pedagógico-Científico;
- f) O Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Conselho Geral

ARTIGO 20

Definição e estrutura

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo do Instituto.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) O Director-Geral, que o preside;
 - b) Os Directores Gerais Adjuntos;
 - c) Os Directores das Faculdades;
 - d) Dois representantes dos docentes;
 - e) Um representante dos discentes;
 - f) Um representante do pessoal técnico-administrativo;
 - g) Três individualidades com experiência comprovada nos domínios das Artes e Cultura.
3. Os representantes dos docentes, dos discentes e pessoal técnico-administrativo são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto no primeiro mês de cada ano académico.
4. O mandato do Presidente do Conselho Geral é de quatro anos, renovável uma vez.

ARTIGO 21

Competências

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Aprovar a criação de Faculdades;
 - b) Aprovar o plano de desenvolvimento estratégico do Instituto, em colaboração com os demais órgãos;
 - c) Garantir o bom funcionamento da Instituição;
 - d) Estabelecer as normas de funcionamento do Instituto Superior de Artes e Cultura;

- e) Aprovar o Regulamento Interno do Instituto Superior de Artes e Cultura, bem como as alterações pertinentes;
- f) Aprovar as propostas do Conselho Pedagógico-Científico relativas à criação e extinção de cursos;
- g) Aprovar o regulamento das Faculdades, Departamentos e Centros;
- h) Propor ao órgão que superintende o Ensino Superior as alterações ao estatuto orgânico do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- i) Aprovar as linhas gerais de organização e orientação científica das Faculdades, bem como aprovar a política de investigação;
- j) Aprovar o regulamento de acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor;
- k) Aprovar as candidaturas aos títulos honoríficos;

2. O Conselho Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 22

Direcção

1. A Direcção do Instituto Superior de Artes e Cultura é composta pelo Director-Geral e por dois Directores-Gerais Adjuntos.
2. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro.
3. O mandato do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos é de quatro anos, renovável uma vez.

ARTIGO 23

Competências do Director-Geral

Compete ao Director-Geral:

- a) Administrar e gerir o Instituto Superior de Artes e Cultura, em coordenação e articulação com os Directores-Gerais Adjuntos;
- b) Representar o Instituto Superior de Artes e Cultura;
- c) Despachar o expediente corrente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
- d) Supervisionar a preparação do plano financeiro anual e plurianual da instituição;
- e) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Geral e o exercício em permanência das funções deste;
- f) Submeter à aprovação do Conselho Geral todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
- g) Mandar publicar as deliberações do Conselho Geral;
- h) Conferir os graus universitários e assinar os respectivos diplomas;
- i) Aprovar a progressão na carreira dos docentes ao serviço do Instituto;
- j) Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 24

(Director-Geral Adjunto)

1. O Director-Geral será coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos para as áreas Pedagógico-Científica e de Administração e Finanças.
2. Os Directores-Gerais Adjuntos exercem as competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Conselho Pedagógico-Científico

ARTIGO 25

Constituição

O Conselho Pedagógico-Científico é constituído por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Dois docentes com a categoria de Professor, residentes em Moçambique, eleitos por cada uma das Faculdades;
- d) Dois investigadores, com o grau de Doutor, eleitos por cada uma das Faculdades;
- e) Um representante do Conselho Científico de cada uma das instituições universitárias com quem tenha sido celebrado um acordo que o contemple;
- f) Um representante eleito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 26

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico-Científico:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Geral os regulamentos inerentes ao funcionamento do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação científica das Faculdades, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação;
- c) Acompanhar e intervir a nível das Faculdades em todas as matérias de natureza pedagógica, designadamente fazendo propostas, dando pareceres, e deliberando sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Acompanhar e intervir a nível das Faculdades em todas as matérias relacionadas com a investigação científica e extensão, designadamente submetendo propostas, dando pareceres, e deliberando sobre políticas métodos, avaliação e divulgação;
- e) Pronunciar-se sobre a progressão na carreira dos docentes ao serviço do Instituto Superior de Artes e Cultura;
- f) Aprovar os programas dos cursos ministrados pela Instituição;
- g) Pronunciar-se sobre todos os actos relativos à contratação de docentes, investigadores e técnicos adstritos às actividades académicas e científicas;
- h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;
- i) Propor o regulamento de acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor;
- j) Pronunciar-se sobre as candidaturas aos títulos honoríficos;
- k) Formular pareceres sobre as equivalências de estudos feitos em outras instituições de ensino superior para efeitos de prossecução de estudos;
- l) Estabelecer os planos de estudos;
- m) Propor ao Conselho Geral a criação, suspensão e extinção de cursos;
- n) Emitir parecer sobre a celebração de protocolos ou convénios;
- o) Definir os critérios para a extinção, criação e reorganização das Faculdades e outras unidades orgânicas de índole académica e científica;
- p) Definir as normas de avaliação;
- q) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas.

2. O Conselho Pedagógico-Científico pode convidar para as suas sessões, personalidades nacionais e internacionais, destacadas no panorama artístico, cultural e pedagógico.

3. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico-Científico convocar e conduzir as reuniões do Conselho Pedagógico-Científico.

4. O Conselho Pedagógico-Científico reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO 27

Definição e estrutura

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta do Director Geral e é constituído por:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Directores das Faculdades.

3. Poderão ser convidados às sessões deste órgão, técnico e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Gestão da Faculdade

ARTIGO 28

Órgãos de Gestão

A gestão da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director;
- c) Directores Adjuntos;
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO 29

Composição

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e d) do artigo anterior será definida pelo Regulamento da Faculdade.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de três anos.

3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 30

Conselho de Faculdade

1. O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

2. Compete ao Conselho de Faculdade:

- a) Pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Propor alterações aos curricula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- c) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;

- d) Propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
 - e) Propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
 - f) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, o orçamento e os relatórios anuais apresentados pela Direcção;
 - g) Propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 31

Director de Faculdade

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Director-Geral, de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.
2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos Regulamentos da Faculdade, e seguindo as orientações dos órgãos de direcção do Instituto Superior de Artes e Cultura nos termos estatutários.
3. O Director de Faculdade poderá ser coadjuvado por Directores-Adjuntos, em número definido no Regulamento da Faculdade.
4. Os Directores-Adjuntos são nomeados pelo Director-Geral, sob proposta do Director da Faculdade.

ARTIGO 32

Competências do Director da Faculdade

São competências do Director da Faculdade:

- a) Presidir ao Conselho de Direcção;
 - b) Representar a Faculdade;
 - c) Propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - d) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados;
 - e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção do Instituto, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
 - g) Orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. O Director da Faculdade pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-Adjuntos.

ARTIGO 33

Competências do Conselho de Direcção da Faculdade

1. O Conselho de Direcção da Faculdade é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.
2. Compete ao Conselho de Direcção da Faculdade pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção da Faculdade:
 - a) Assegurar a elaboração do plano de actividades, o orçamento e relatórios anuais;
 - b) Analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) Monitorar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
 - d) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;

- e) Propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

TÍTULO III

Comunidade universitária

ARTIGO 34

Constituição e Articulação

1. A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação e técnico-administrativo.
2. A Comunidade Universitária reúne-se, por pólo universitário, uma vez por ano, em acto solene, no qual o Presidente do Conselho Geral presta uma informação global sobre o desenvolvimento do Instituto.
3. A Comunidade Universitária pode integrar e articular-se com o corpo de parceiros no interesse do Instituto.

ARTIGO 35

Corpo Docente

O Corpo Docente é constituído pelos docentes vinculados ao Instituto Superior de Artes e Cultura que exerçam funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 36

Corpo Discente

1. O Corpo Discente do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 37

Corpo de Investigação

O Corpo de Investigação é constituído pelos docentes e funcionários do Instituto Superior de Artes e Cultura que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 38

Corpo Técnico-Administrativo

1. O Corpo Técnico do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído pelos funcionários que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.
2. O Corpo Administrativo do Instituto Superior de Artes e Cultura é constituído pelos funcionários que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 39

Corpo de Parceiros

O Corpo de Parceiros é constituído por representantes de cada uma das instituições e organismos com as quais o Instituto Superior de Artes e Cultura tenha assinado um acordo que o contemple, bem como destacadas personalidades convidadas, nacionais e internacionais, do panorama pedagógico, artístico e cultural.

TÍTULO IV

Estatuto e regime de pessoal

ARTIGO 40

Estatuto do Pessoal

1. Sem prejuízo do que especialmente venha a ser disposto na legislação sobre o estatuto jurídico do pessoal das instituições

de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, do Regulamento Interno e do Regulamento do Pessoal do Instituto Superior de Artes e Cultura.

2. Sendo justificado e mediante aprovação do Ministério que dirige o sector do ensino superior, o Instituto Superior de Artes e Cultura poderá admitir pessoal vinculado ao regime do contrato individual de trabalho.

TÍTULO V

Cursos, graus, diplomas e títulos

ARTIGO 41

Cursos

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura oferece cursos superiores nas áreas das Artes Visuais; *do Design*; do Cinema e Audiovisual; das Artes Cénicas ou Performativas; da Literatura, Poesia e Narração Oral; dos Estudos do Património; dos Estudos do Habitat; da Animação Cultural; da Administração e Gestão Cultural, sem prejuízo de outras.

2. O Instituto Superior de Artes e Cultura, por si, ou em cooperação com entidades públicas e privadas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos nas áreas que ministra.

ARTIGO 42

Regime dos Cursos

As acções de formação conducentes à obtenção dos graus de Mestre e de Doutores constam de regulamento próprio, proposto pelo Conselho Pedagógico Científico e aprovado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 43

Graus e Diplomas

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura outorga os graus de Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Director-Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura e pelo Director da respectiva Faculdade.

2. Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Pedagógico-Científico.

3. Mediante protocolos adequados, nomeadamente no caso de intercâmbio de estudantes com outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, o Instituto Superior de Artes e Cultura poderá conceder o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio.

ARTIGO 44

Certificados

O Instituto Superior de Artes e Cultura emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos mencionados no artigo anterior, que são assinados pelo Director-Geral, ou por outra entidade por este devidamente autorizada.

ARTIGO 45

Títulos Honoríficos

O Instituto Superior de Artes e Cultura outorga os títulos de Professor, Doutor e Mestre, e Doutor Honoris Causa a

professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral, ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou ao Instituto.

TÍTULO VI

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 46

Património

Constitui património do Instituto Superior de Artes e Cultura o conjunto de bens e direitos que adquira para a realização dos seus fins, ou que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 47

Receitas

1. Constituem receitas próprias do Instituto Superior de Artes e Cultura:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- d) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto de venda de publicações e de outros produtos culturais;
- f) As receitas provenientes das propinas e demais emolumentos, taxas e multas;
- g) O produto da venda de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável;
- h) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de contas de depósito;
- j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

2. As receitas só podem ser utilizadas no pagamento de despesas contraídas na ou para a realização das atribuições do Instituto, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

3. Os fundos do Instituto Superior de Artes e Cultura são depositados em conta própria, à ordem da instituição bancária, só podendo ser movimentada a débito mediante duas assinaturas, sendo uma do Director-Geral e a outra do Director-Geral Adjunto para a área Administrativa e Financeira.

ARTIGO 48

Regime Financeiro

1. O Instituto Superior de Artes e Cultura elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira do Instituto Superior de Artes e Cultura processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

3. O Instituto Superior de Artes e Cultura presta contas anualmente aos órgãos competentes do Estado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 49

Instrumentos de Gestão

O Instituto Superior de Artes e Cultura adopta os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- b) Planos de actividades e planos financeiros anuais e pluri-anuais;
- c) Orçamento;
- d) Orçamentos privativos;
- e) Relatórios de execução material e financeira.

TÍTULO VII

Símbolos

ARTIGO 50

Emblema, bandeira e hino

1. Constituem símbolos do Instituto Superior de Artes e Cultura o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Geral.
2. A descrição do emblema, da bandeira do Instituto Superior de Artes e Cultura consta de regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 51

Síglas

O Instituto Superior de Artes e Cultura pode adoptar as siglas que achar convenientes.

TÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 52

Extinção

O Instituto Superior de Artes e Cultura poderá extinguir-se apenas nos casos previstos na lei.

ARTIGO 53

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações do Conselho Geral do Instituto.

Resolução n.º 44/2008

de 26 de Novembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da república, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, no dia 17 de Setembro de 2008, em Roma, Itália, no montante de SDR 19100000 milhões destinado ao financiamento do Programa de Promoção de Mercados Rurais.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*

Resolução n.º 45/2008

de 26 de Novembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades para entrada em vigor do Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália sobre a Criação da Unidade Técnica para os Projectos da Barragem de Nhacangara na Bacia do Rio Punguê e do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de Maputo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado a 11 de Julho de 2008, em Maputo, República de Moçambique entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália sobre a criação da Unidade Técnica para a Barragem de Nhacangara na Bacia do Rio Punguê, e para o sistema de drenagem de Águas Pluviais na Cidade de Maputo.

Art. 2. Os Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Habitação ficam encarregues de realizar os trâmites necessários para a efectivação deste Acordo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Outubro de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.